



Câmara Municipal de Santa Bárbara D’Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER JURÍDICO N.º ____ /2026 – LOMPP.

PROCESSO N° 00660/2026.

INTERESSADO (A): Poder Executivo.

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 6/2026 – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município para o exercício de 2026, dando outras providências.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei nº 6/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$1.233.746,39 (um milhão, duzentos e trinta e três e setecentos e quarenta e seis mil reais e trinta e nove centavos).

2. Consta na fls. 8/10, manifestação do setor de contabilidade que atesta a legalidade e a regularidade da abertura do crédito adicional.

3. É o breve relatório.

4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo



Câmara Municipal de Santa Bárbara D’Oeste

“Palácio 15 de Junho”

requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários”.

5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Prefeito Municipal iniciar propositura que visa a dispor a criação de órgãos e serviços municipais.

7. A espécie legislativa adotada pelo proposito – Lei Ordinária - é apta a regulamentar a matéria, na forma do artigo 39, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

8. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

9. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município, em razão de sua autonomia para dispor sobre assunto referente aos seus próprios serviços e órgãos públicos (art. 29, 30, inciso I, e 34, VII, “c” da CR/88), posto que presente o interesse local.

10. No mais, como bem explicado pelo setor da contabilidade, do ponto de vista orçamentário-financeiro, *“como o orçamento vigente não contempla dotação específica para execução da referida despesa, há necessidade de abertura de Crédito Adicional Especial, tornando assim o Projeto de Lei nº 6/2026 é obrigatório. A*



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



Abertura de Crédito Adicional Especial, está amparada pela Lei 4.320/64, e precisa de prévia autorização Legislativa conforme art. 167, V, da Constituição Federal. Tal medida visa garantir a correta alocação orçamentária, assegurando transparência na execução e permitir controle por ação específica, respeitando o planejamento e o princípio da legalidade.”

11. Logo, se constata também que não existem óbices jurídicos na redação da propositura, estando apta à deliberação legislativa.

12. Diante do exposto opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 6/2026.

13. Este é o parecer, ressaltando que se trata de entendimento meramente opinativo, sendo que as opiniões técnico/jurídicas nele expressas não vinculam o ato administrativo e/ou legislativo, nem tampouco obrigam o seu cumprimento e/ou acatamento.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de fevereiro de 2026.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9HN4RH90RXA67XV0> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9HN4-RH90-RXA6-7XV0

